

“Mato-te”, “vou-te matar” ou “hei-de-te matar”: algumas notas sobre o uso de tempos verbais em Acórdãos de Crime de Ameaça

Ana Sofia Ferreira¹, Inês Cantante¹, Rute Rebouças¹

¹Faculdade de Letras da Universidade do Porto / Centro de Linguística da Universidade do Porto

Resumo

O crime de ameaça é constituído, legalmente, sob critérios específicos do Direito (cf. Hutton, 2021), que diferem daquilo que a interpretação comum considera ameaça. Prevê-se, em termos legais, que um crime de ameaça satisfaça, pelo menos, três critérios: i) a provocação de medo ou inquietação no alocutário; ii) constituição de um mal futuro; e, por fim, iii) “a vontade do agente” em concretizar a ameaça proferida (cf. Art. 153º do Código Penal). Assim, neste trabalho, pretendeu-se averiguar em que contextos linguísticos se considera, ou não, determinado enunciado como constituindo uma ameaça, tendo em conta, entre outros aspetos, os tempos verbais – categoria linguística essencial (mas não única) na caracterização de uma ameaça, do ponto de vista legal. Para isso, foram recolhidos 38 acórdãos relativos a crimes de ameaça dos Tribunais da Relação do Porto, Lisboa, Coimbra, Guimarães e Évora. Na análise dos acórdãos, verificou-se que o tempo verbal mais utilizado é o Presente do Indicativo (com valor de futuro), seguindo-se usos da construção perifrástica com *Ir + Infinitivo*. A utilização do Futuro Simples, por sua vez, não é comum. As ocorrências com *Haver de + Infinitivo* também não são recorrentes, o que contraria a expectativa inicial, em âmbito legal, como acima já referido. Ademais, é de destacar a importância de outros elementos presentes na frase, que interferem com a interpretação final, nomeadamente, a frequente ocorrência de expressões da gíria, partilhadas pelo conhecimento comum (*fazer a folha, limpar o sebo, partir os dentes, cortar o pescoço*). Note-se, por fim, a importância de fatores extralinguísticos, como a consideração do tom de voz e o dos gestos utilizados, na determinação das condicionantes específicas de cada caso.

Palavras-Chave: Acórdãos, crime de ameaça, mal futuro, tempos verbais, português europeu.

Abstract

The threatening offence is legally constituted under specific legal criteria (cf. Hutton, 2021), which differ from what is commonly interpreted as a threatening utterance. Legally, the threat offence must fulfil at least three criteria: i) the provocation of fear or unease in the addressee; ii) the constitution of a future harm; and, finally, iii) “the will of the perpetrator” to carry out the threat (cf. Art. 153 of the Penal Code). The aim of the present investigation was to verify in which linguistic contexts a particular statement is or is not considered to constitute a threat offence, taking into account, among other things, verb tenses – a linguistic category that is fundamental (but not unique) in the characterization of a threat, from a legal point of view. In order to achieve this goal, we collected 38 court decisions regarding threat offences from the Courts of Appeal (Tribunal da Relação) of Porto, Lisbon, Coimbra, Guimarães and Évora. Our analysis showed that the most frequently used verb tense is the Simple Present (with a future value), followed by uses of the periphrastic construction *Ir + Infinitivo*. The Simple Future, on the contrary, is not a commonly used verb tense. Occurrences of *Haver de + Infinitivo* are also uncommon, which goes against the initial expectations according to the legal definition. In addition, the presence of other elements in the sentence, such as the frequent occurrence of slang expressions shared by common knowledge (*fazer a folha, limpar o sebo, partir os dentes, cortar o pescoço*), should be highlighted, for they interfere with the final interpretation of the sentence. Finally, extralinguistic factors, such as the tone of voice and the use of gestures, are also important in determining the conditioning factors specific to each case.

Keywords: Rulings, threat offence, future harm, verb tenses, European Portuguese.

1. Introdução

Legalmente, o crime de ameaça é definido de acordo com padrões específicos do Direito, segundo um conjunto de critérios definidos no âmbito jurídico-legal, que nem sempre se coadunam com aquilo que a opinião pública considera ameaça (cf. Hutton, 2021). Com efeito, prevê-se, em termos legais, que um crime de ameaça seja aquele que satisfaz, pelo menos, três critérios: i) provocação de medo ou inquietação no alocutário (a vítima); ii) constituição de um mal futuro e iii) “a vontade do agente” (cf. Art. 153º do Código Penal) em levar a cabo a ameaça proferida.

Contudo, uma análise preliminar de um conjunto de acórdãos de vários tribunais nacionais (Tribunais da Relação do Porto, de Lisboa, de Coimbra, de Guimarães e de Évora) que permitiu compreender que estes critérios nem sempre são suficientes para garantir que um enunciado seja julgado como crime de ameaça. Vejam-se, a título ilustrativo, os exemplos abaixo:

- (1) **Eu mato-te.** Não **vais** vivo para Pedome. Cala-te. **Vai** o motor para dentro do poço e tu **vais** junto. (495/05.6GBMR.G2)
- (2) **Levas** uma coça. (347/21.2GAVFR.P1)

De facto, tendo em conta os exemplos acima, é possível compreender que afirmações como as apresentadas seriam consideradas ameaçadoras, pelo menos, para leigos em questões jurídicas. Porém, segundo os respetivos acórdãos, estas não foram assim classificadas (isto é, como crimes de ameaça). Ainda assim, noutros casos (cf. (3), (4)), afirmações muito idênticas às anteriores foram julgadas em tribunal como constituindo crimes de ameaça.

- (3) **Dou-te** um murro. (248/16.6PB AVR.P1)
- (4) Se **chamas** a GNR **dou-te** com este que te **quebro** as costelas. **Eu mato-te.** (2736/08-2)

Atentando-se nos exemplos (1) e (4), é possível verificar que ambos que contêm exatamente as mesmas palavras (*‘eu mato-te’*), e, não obstante, foram julgados de forma diferente, sendo o segundo considerado como crime de ameaça, ao contrário do primeiro. Esta falta de concordância entre avaliações motivou-nos a investigar acórdãos com julgamentos acerca de potenciais crimes de ameaça, particularmente no sentido de procurar compreender se existe um padrão de avaliação que permita explicar por que razão casos tão semelhantes podem ser julgados de forma tão díspar.

Dos três critérios anteriormente apresentados como necessários para a consagração do crime de ameaça, o segundo (constituição de um mal futuro) parece fundamental na avaliação deste tipo de crime, já que a distinção entre dois crimes distintos, o de ameaça e o de violência (considerado como a consagração efetiva da ameaça, e distinguindo-se dela por essa mesma razão), parece residir na diferença entre o que se considera um mal futuro e um mal iminente. Veja-se o contraste entre (5) e (5a), o primeiro constituindo um crime de ameaça e o segundo constituindo um crime de violência, de acordo com o Comentário Conimbricense do Código Penal, (Tomo I, pp. 342–343; Figueiredo Dias, 2012).

- (5) **Hei-de** te matar.
- (5a) **Vou-te** matar (já).

Assim, tomando como ponto de partida a distinção entre mal iminente e mal futuro, procuramos compreender se a utilização de tempos verbais com valor de futuro é critério suficiente para garantir a consideração do crime de ameaça, em julgamento. Para atingir esse objetivo, foram analisados 38 acórdãos relativos a crimes de ameaça presentes no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P. (IGFEJ).¹

Este artigo está organizado da seguinte forma: na Secção 2, são apresentadas algumas considerações sobre os conceitos de ameaça, mal futuro e mal iminente, enquanto, na Secção 3, é focado o Tempo (Linguístico) e, em especial, o Futuro em Português Europeu (PE). Na secção seguinte, após a apresentação do estado da arte, apresentamos e descrevemos o *corpus* de estudo e a metodologia usada. Os dados obtidos desta análise são descritos e discutidos também nesta secção (isto é, Secção 4). Este trabalho termina com a exposição de algumas considerações finais e perspetivas futuras de investigação.

2. Algumas considerações sobre a oposição mal futuro / mal iminente na definição do crime de ameaça

As ameaças constituem atos ilocutórios utilizados pelos falantes em várias situações do seu quotidiano, para alcançar algum objetivo comunicativo² (cf. Tompkinson, 2023). Este tipo de ameaças, que não expressam intenção criminosa (Tompkinson, 2023), consideradas “ameaças legais” (Fraser, 1998, p. 160), representam situações legítimas e frequentes, evidenciando, por um lado, a relação ação-consequência e, por outro, a ligação do uso da língua à capacidade de se garantir danos desfavoráveis, caso as condições impostas não sejam cumpridas.

Pelo contrário, as “ameaças ilegais” (cf. Fraser, 1998) correspondem a enunciados cujo intuito é causar danos a outrem ou à propriedade de outrem, no momento ou no futuro, a menos que haja um pagamento (assalto, roubo, extorsão) ou submissão de comportamento (em situações de relações abusivas) (Fraser, 1998, p. 160).

Fundamentalmente, as ameaças proporcionam aos falantes uma forma de deter o controlo em situações imprevisíveis (Milburn & Watman, 1981), ao restringirem a liberdade do outro. Invocando a definição apresentada pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI) (Gales, 2015, p. 2), uma ameaça é uma declaração verbalizada, escrita ou transmitida eletronicamente, que afirma ou sugere que algo negativo acontecerá ao destinatário ou a alguém ou algo próximo a si. Esta dualidade de princípios inerentes ao conceito de ameaça está evidente na definição apresentada no Dicionário de Português, onde se distinguem enunciados que constituem crimes de ameaça de outros que não são assim considerados:

Ameaça, s.f. (do lat. minacia). Perspectiva de um mal que suprime ou restringe a livre manifestação da vontade e pode ser enunciada expressamente ou por gestos. || Acto qualquer pelo qual alguém, sem motivo legítimo e sem chegar a praticar outro delito, afirma a sua intenção de ocasionar a outrem um mal futuro. || Promessa ou protesto de um mal que constitui crime, impondo ou não qualquer condição ou ordem. || Gesto, aceno, sinal ou palavra, cujo fim é amedrontar, atemorizar, advertir, etc. || Promessa de castigo ou de malefícios. || Advertência de futura pena. || Prenúncio de qualquer coisa má. || Intimação. (Machado, 1996, p. 233)

Por sua vez, as ameaças de cariz ilegal constituem um crime tipificado no Código Penal Português, como demonstra o seguinte excerto, retirado do Diário da República Eletrónico³:

¹ <http://www.dgsi.pt/>

² Como acontece, por exemplo, quando entram em contacto com a sua operadora de telecomunicações, ameaçando mudar, caso o preço não baixe ou o serviço não melhore; quando ameaçam abandonar um jogo se os restantes jogadores não deixarem de fazer batota; ou, ainda, como uma forma de os pais persuadirem os filhos a cumprirem as suas ordens.

³ O artigo 153º do Código Penal pode ser consultado em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-66219162>

Quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias
(Diário da República Eletrónico)

Em dois dos acórdãos analisados, a definição de ameaça parece deixar evidente a importância da consideração de um mal que aponte para um tempo futuro, isto é, posterior ao momento da enunciação, bem como a intenção ou vontade do agente, ao proferi-la, como se pode verificar nos excertos abaixo:

a ação ou ato de ameaçar traduz-se em prometer ou prenunciar um mal futuro que constitua crime, ou seja, em anunciar, de modo explícito ou implícito, a intenção de causar um facto maléfico injusto e grave, consistente em danos físicos, económicos ou morais, necessariamente futuros, independentemente do concreto prazo eventualmente assinalado para a concretização da ameaça.
(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 237/20.6GDVFR.P1)

O crime de ameaça está previsto no artigo 153º n.º 1 do CP⁴ exige como elemento objectivo, que o agente pronuncie um mal futuro, cuja verificação dependa da sua vontade e que constitua crime, devendo efectuarlo de forma propícia a provocar medo ou inquietação à vítima. O conceito de ameaça contém 3 requisitos fundamentais: um mal, futuro e cuja ocorrência dependa da vontade do agente
(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 775/18.0GBVFR.P1)

Pode ler-se, ainda, que:

Uma ameaça adequada é aquela que, de acordo com a experiência comum, é susceptível de ser tomada a sério pelo ameaçado, tendo em conta as suas características pessoais e exige-se a comprovação da adequação da ameaça, perante a situação concreta, para provocar medo ou inquietação.
(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 775/18.0GBVFR.P1)

Ademais, é, também, referido em alguns acórdãos que, “para se praticar um crime de ameaça, é requisito essencial que exista, ainda que muito remotamente, a possibilidade de concretização dessa mesma ameaça”
(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 1301/19.OPBAVR.P1).

Como se pôde constatar pelas várias definições de ameaça apresentadas, há diferenças entre a definição linguística de Fraser (1998) e de Gales (2015), e a aceção jurídica do termo: se, do ponto de vista linguístico, não é necessário que o ofendido perceba o enunciado como uma ameaça, num dos acórdãos, é mencionado precisamente o contrário, como se pode observar no excerto apresentado abaixo.

A dificuldade dos assistentes em distinguir as injúrias e as alegadas ameaças é demonstrativo no nosso entender, que ambos jamais assumiram as alegadas expressões proferidas como ameaça e por conseguinte, jamais sentiram medo ou inquietação ou prejudicaram a sua liberdade de determinação.
(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 775/18.0, ponto 11)

A definição acima apresentada leva-nos a questionar se uma ameaça só poderá ser considerada um crime se os visados, isto é, os ameaçados, se sentirem, efetivamente, intimidados. Esta fundamentação, presente no acórdão do processo 775/18.0, é vaga, do ponto de vista linguístico, já que um indivíduo pode não sentir medo e, ainda assim, haver motivos suficientes para se concretizar a ameaça, dado não parecer existir uma relação direta de causa-efeito entre o ato de ameaçar e o sentimento obrigatório de intimidação. Nesta perspectiva, Tompkinson (2023) sublinha que a declaração e a expressão da intenção são suficientes para o enunciado manter o seu estatuto de ameaça, mesmo que o falante não tenha intenção efetiva de realizar a consequência anunciada (Tompkinson, 2023, p. 6). Além disto, ainda que uma ameaça nem sempre seja reconhecida como tal pelo

⁴ Código Penal.

alocutário, não depende deste para ser considerada ameaça, já que, segundo Fraser (1998, p. 161), há três condições que são suficientes para se poder afirmar que uma ameaça foi produzida: 1) intenção de realizar um ato; 2) crença de que resultará em algo negativo para o destinatário; e 3) intenção de intimidar. Isto significa que a execução de um ato ilocutório depende apenas das atitudes expressas pelo falante, independentemente das crenças do destinatário (Fraser, 1998, p. 162) e, por esta razão, o medo/intimidação provocado é apenas o efeito perlocutório do ato, e não aquilo que determina, pelo menos linguisticamente, um enunciado como sendo uma “ameaça” (Fraser, 1998).

A mesma autora (1998) alerta, ainda, para a diferença entre uma ameaça e uma promessa; a primeira constitui um ato desfavorável destinado a incutir medo no alocutário, em que se verifica a intenção de agir; já a segunda representa um ato favorável destinado a promover o bem-estar, em que se verifica o compromisso de agir (Fraser, 1998, p. 164). De facto, note-se que, relativamente a uma promessa não cumprida, é possível impor sanções ao seu incumprimento, o mesmo não acontece em relação a uma ameaça não cumprida (cf. Fraser, 1998).

Além disso, uma promessa e uma ameaça distinguem-se em termos de efeitos no alocutário: enquanto uma promessa resulta, tipicamente, em algo positivo para o destinatário, uma ameaça tem, precisamente, o efeito oposto. Particularmente, em contexto legal, para que um enunciado constitua crime de ameaça deverá estar inerente o anúncio de um mal futuro, como se pode verificar nas linhas do acórdão abaixo citado:

o mal futuro indispensável à verificação do crime de ameaça não se situa necessariamente num futuro longínquo ou mais ou menos distante. É futuro todo o mal que não se inicia com a ameaça ou imediatamente a seguir a ela
(Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, processo 81/18.OPBFIG-C1)

Por oposição ao princípio de mal futuro, o mal iminente implica, desde logo, atos efetivos de violência, o que parece ser crucial e decisivo na determinação legal (ou não) do crime de ameaça.

No entanto, parece subsistir, ainda, um elevado nível de ambiguidade relativamente ao que se pode considerar mal iminente e mal futuro, bem como aos fatores que permitem traçar uma linha que claramente afaste o primeiro do segundo. Realmente, como se pode verificar no excerto apresentado abaixo, presente num acórdão do Tribunal da Relação do Porto, esta falta de consenso entre os operadores do Direito quanto ao que define um mal iminente e ao que o separa de um mal futuro parece ficar evidente.

V - Enquanto que uns consideram que, quando o anúncio é de um mal iminente, não há crime de ameaça, outros entendem que o mal iminente, embora esteja próximo, é ainda um mal futuro e a pedra-de-toque para distinguir o que é ameaça e o que são actos de execução de outro ilícito criminal que o agente tenha “decidido cometer” (art. 22º nº 1 do C. Penal) estará na intenção que presidiu à conduta em questão.

VI - Para os primeiros, os factos descritos na acusação em análise não constituirá crime; já não assim para os segundos.

(Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, processo 1087/11.6PCMTS.P1)

Gales (2015) alerta que os estudos sobre o conceito de ameaça se focam nas características metalinguísticas, ou seja, no modo de comunicação, no método de comunicação, nas temáticas, e que há carência de estudos linguísticos que definam e mostrem como se caracteriza, efetivamente, o género “ameaça”. Isto porque, sem um conhecimento sobre o género, os profissionais do Direito são, em última análise, levados pelas suas próprias impressões linguísticas, que derivam de experiências passadas. Porém, a intuição e a experiência são individuais e, por isso, subjetivas. Deste modo, nem sempre as impressões dos diferentes operadores do Direito espelharão as intenções de quem ameaça, podendo levar a uma avaliação errada da situação (cf. Gales, 2015). Note-se que a própria indefinição acerca da distinção entre mal iminente e mal futuro parece comprovar esta ideia.

Na presente secção, foi posta em evidência a dificuldade de definição do crime de ameaça, e tentou verificar-se de que forma este conceito é tratado a nível legal e, também, linguístico. Mostrou-se que ainda

persistem algumas ambiguidades, principalmente no que diz respeito à diferença entre mal iminente e mal futuro, um dos critérios apresentados como fundamental para a definição deste crime.

Como se poderá ver na secção 4., onde os dados do presente estudo são apresentados e analisados, esta disparidade de interpretações é comprovada, resultando em diferentes julgamentos para atos ilocutórios semelhantes que, nuns casos, são julgados como crimes de ameaça e, noutros, não.

3. Algumas considerações sobre tempo (linguístico) e o futuro em Português Europeu

Tendo em conta a importância da distinção entre mal iminente e mal futuro na definição do crime de ameaça, e sabendo que esta se relaciona com a (potencial) diferença entre o momento da enunciação e o momento em que o evento referido na ameaça deverá ocorrer, parece relevante tecer algumas considerações acerca da conceção de tempo (linguístico).

Para Oliveira (2013), “o tempo linguístico serve para localizar temporalmente as situações expressas nos enunciados, em particular naqueles que são constituídos por frases.” (*idem*, p. 509). De acordo com a mesma autora (2013), o tempo é concebido como um eixo ordenado que se articula em três domínios: Passado, Presente e Futuro,⁵ “relativamente a um ponto ou a um intervalo tomado como referência, nomeadamente o momento em que o falante produz o enunciado” (cf. Oliveira, 2013, p. 510).

Segundo Oliveira (2013, p. 525), a expressão do Futuro, em PE, localiza as situações num tempo posterior ao tempo de enunciação, como se observa em (6).⁶ Este tempo verbal ocorre igualmente “na oração principal de frases complexas com uma oração adverbial (temporal ou condicional) que introduz tempo de referência” (cf. Oliveira, 2013, p. 525), tal como em (7).

(6) **Voltaremos** a esta questão.

(7) Quando/ Se assinarmos esta revista, **receberemos** um bónus.

Contudo, essa posterioridade pode ser marcada através: i) de adverbiais de tempo de projeção futura (cf. Oliveira, 2003) (cf. (8)); ii) do Presente do Indicativo, que, em PE, pode veicular informação de futuro, quando agregado a adverbiais temporais que, por si só, realçam o tempo posterior, como se verifica no exemplo (9); iii) da construção perifrástica *Ir + Infinitivo*,⁷ que indica “ideia de futuridade” (Cunha, 2016, 2019, 2021; Oliveira, 2013, p. 526) (cf. (10)); e, ainda, iv) da construção *Haver de + Infinitivo* no Presente do Indicativo (Marques, 2020; Oliveira, 2013), como mostra (11).

(8) **Serão** dadas mais informações amanhã.

(9) A Maria **casa** daqui a duas semanas.

(10) A Maria **vai voltar**.

No entanto, ao contrário das construções anteriores, que marcam um futuro determinado, a construção *Haver de + Infinitivo*, de acordo com Oliveira (2013), indica um tempo futuro indeterminado, expressando, de certa forma, um valor de desejo ou intenção, e, por esse motivo, está associada à expressão da modalidade (neste caso, desiderativa) (cf. (11)). No entanto, quando esta perífrase está no Pretérito Imperfeito do Indicativo, a leitura é de valor modal deôntico, uma vez que exprime uma ordem ou sugestão, como se observa em (12).

⁵ Nesse sentido, Reichenbach (1947) propõe a existência de três pontos distintos no tempo: Ponto do Evento (E), Ponto de Referência (R) e Ponto da Fala (S), bem como duas relações de ordenação (anterioridade e simultaneidade).

⁶ Os exemplos apresentados nesta secção (cf. (6)-(14)) são retirados e/ou baseados em Oliveira (2013).

⁷ Sobre aspetos de gramaticação dos verbos *ir* e *vir*, em Português Europeu, aconselha-se a consulta do texto de Mória (2020).

(11) Eu **hei de comprar** um livro de culinária.

(12) **Havias de estudar** mais.

Tal como a perífrase *Haver de + Infinitivo*, também o uso do Futuro Simples parece manifestar um valor puramente modal (Cunha, 2021, p. 30; Oliveira 2013, p. 526), associado à expressão de um futuro conjetural ou de incerteza⁸ (Cunha, 2021; Dendale, 2001), relacionado com a modalidade epistémica:

(13) A rapariga **terá** 20 anos.

(13a) A rapariga **terá** 20 anos daqui a 2 anos.

(14) Neste momento, o Primeiro-Ministro **estará a ser** recebido pelo Presidente.

Note-se, ainda assim, que, quanto ao exemplo (13), parece existir uma sobreposição do valor temporal, que perspetiva a situação no futuro (ideia de posterioridade em relação ao momento de enunciação), e do valor modal, que veicula a possibilidade; porém, em (14), a interpretação modal é a única possível, uma vez que a expressão adverbial “neste momento” implica que o tempo da situação seja o Presente e não o Futuro, veiculando, desta forma, um valor de incerteza. Contudo, para além do valor modal epistémico, o Futuro Simples pode, também, ser utilizado com um valor modal deontico de obrigação, aproximando-se, assim, à força ilocutória do Imperativo: *Não matarás!*

Desta forma, tendo em conta as considerações tecidas até aqui, e tendo-se demonstrado que a projeção de eventos futuros pode ser feita com recurso a diferentes tempos e construções verbais, apresentaremos e analisaremos, na secção seguinte, os dados do PE, para verificar se, efetivamente, a expressão do futuro pode ter um papel fundamental na constituição de crimes de ameaça.

4. O estudo

Assumindo, como tem vindo a ser referido, que a distinção entre mal iminente e mal futuro deverá estar relacionada com a utilização de tempos que apontem para o momento da enunciação, por um lado, ou para um momento posterior ao da enunciação, por outro, parece relevante avaliar os contextos linguísticos reais em que se considera esta diferença.

Para isso, foram recolhidos 38 acórdãos relativos a crimes de ameaça dos Tribunais da Relação do Porto (12), Lisboa (10), Coimbra (7), Guimarães (5) e Évora (4). Os acórdãos foram recolhidos com recurso à Pesquisa por Termos, onde foram inseridas as palavras-chave “*Crime de Ameaça*”, “*Mal Futuro*” e “*Mal Iminente*”.

A análise focou-se, concretamente, na parte correspondente à Fundamentação, mais especificamente nas reproduções de discurso (i.e., citações diretas) aí em apreciação. Procurou observar-se, sobretudo, a importância dada aos tempos verbais utilizados no momento em que as ameaças foram proferidas, uma vez que deverão remeter para um tempo posterior ao da enunciação; caso contrário constituem um mal iminente e não correspondem a uma ameaça (e.g. haverá ameaça, quando alguém afirma: “*hei-de-te matar*”; já se tratará de violência, quando alguém afirma: “*vou-te matar já*” (cf. Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo I, pp. 342–343; Figueiredo Dias, 2012).

Deste modo, a metodologia de análise dos acórdãos foi mista e seguiu os seguintes passos:

i) Verificação dos tempos verbais utilizados em cada reprodução de discurso;

⁸ Na verdade, segundo Teixeira (2014, p. 97), “o Futuro é um não-tempo, é uma possibilidade de realização (temporal)”.

- ii) Análise da parte relativa à decisão, para se verificar se se trata ou não do crime de ameaça;
- iii) Contagem dos tempos verbais (por acórdão e total);
- iv) Comparação das contagens com as decisões finais.

Tendo em conta os exemplos recolhidos e analisados,⁹ é possível afirmar que os resultados não são uniformes, nem entre tribunais, nem mesmo dentro de cada um deles. Assim, em cada um dos tribunais, foram encontrados diferentes tempos e modos verbais. Embora os tempos verbais utilizados sejam, tendencialmente, os mesmos, nos vários acórdãos, a verdade é que eles são utilizados em diferentes proporções em cada um dos tribunais.

Começando pelo Tribunal da Relação de Lisboa (ver Anexo, Tabela 4), que conta com o maior número de exemplos de enunciados recolhidos, verifica-se o recurso aos seguintes tempos verbais: Presente do Indicativo (PI); Pretérito Perfeito do Indicativo (PPI); Pretérito Imperfeito do Indicativo (PII); Futuro Simples do Indicativo (FS); Presente do Conjuntivo (PC); Pretérito Imperfeito do Conjuntivo (PIC); e, por fim, Futuro do Conjuntivo (FC).

Foram, ainda, encontrados exemplos construídos com recurso a outras construções, como as seguintes:

- *Ir + Infinitivo*
- *Vir + Infinitivo*
- *Andar a + Infinitivo*
- Presente do Progressivo
- Presente Genérico
- *Haver de + Infinitivo*
- Imperativo
- Infinitivo Pessoal e Impessoal

Num total de 219 formas verbais recolhidas (ver Tabela 1), 104 correspondem a usos do Presente do Indicativo, 30 dizem respeito à construção *Ir + Infinitivo* e 25 são usos do Imperativo.

Relativamente ao Tribunal da Relação do Porto (cf. Tabela 1, abaixo; Tabela 4, na secção Anexos), a tendência que se verifica é o uso do Presente do Indicativo (em 15 de 33 verbos recolhidos) e da construção *Ir + Infinitivo* (em 9 de 33 verbos recolhidos), embora também existam exemplos construídos com recurso ao Pretérito Imperfeito do Indicativo, Pretérito Perfeito do Conjuntivo e Futuro do Conjuntivo.

No Tribunal da Relação de Coimbra (cf. Tabela 1; Tabela 4, na secção Anexos), o Presente do Indicativo e a construção *Ir + Infinitivo* foram os tempos verbais mais utilizados. Há, no entanto, também, exemplos com o Imperativo, o Futuro do Conjuntivo, o Presente do Progressivo e a construção *Haver de + Infinitivo*.

Em Guimarães (ver Anexo, Tabela 4), o tempo mais comumente utilizado foi o Presente do Indicativo (com 13 ocorrências em 18 verbos recolhidos), havendo, também, exemplos com a construção *Ir + Infinitivo*, o Imperativo e construções com *Haver de + Infinitivo*.

Por fim, no Tribunal de Évora (cf. Tabela 1; Tabela 4, na secção Anexos), também se recorreu com mais frequência ao Presente do Indicativo, verificando-se em 16 dos 25 verbos analisados, bem como a construção *Ir + Infinitivo*, a construção *Andar a + Infinitivo* e, ainda, o Futuro do Conjuntivo.

Estes resultados estão descritos de forma esquemática na Tabela 1.

⁹ Aconselha-se a consulta da secção Anexos, na qual se encontra uma tabela com todas as ocorrências dos tempos verbais presentes nas citações diretas dos 38 acórdãos.

Tabela 1. Contagem total de ocorrências por tempo verbal

Tribunal	Tempos Verbais ^a																Total	
	FSI	FC	Haver de + INF	Ir + INF	PI	PP	PG	PC	IMP	INFP	INFI	INFC	PPI	PII	PIC	Andar a + INF		Vir + INF
Porto		2		9	15				1		1			4	1			33
Lisboa	2	9	1	30	104	10	1	1	25	3	19	1	7	1	1	2	2	219
Coimbra		1	5	6	16	1			1				1					31
Guimarães			1	3	13				1									18
Évora		2		6	16											1		25
Total	2	14	7	54	164	11	1	1	28	3	20	1	8	5	2	3	2	326

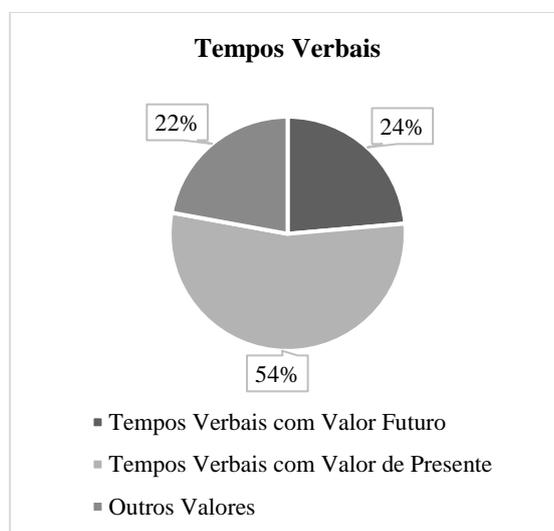
^a FSI – Futuro Simples do Indicativo, FC – Futuro do Conjuntivo, INF – Infinitivo, PI – Presente do Indicativo, PP – Presente do Progressivo, PG – Presente Genérico, PC – Presente do Conjuntivo, IMP – Imperativo, INFP – Infinitivo Pessoal, INFI – Infinitivo Impessoal, INFC – Infinitivo Composto, PPI – Pretérito Perfeito do Indicativo, PII – Pretérito Imperfeito do Indicativo, PIC – Pretérito Imperfeito do Conjuntivo.

Tendo em conta os resultados apresentados acima, verifica-se os tempos verbais mais usados foram: i) Presente do Indicativo (somando 164 das 306 ocorrências verbais); ii) construção *Ir + Infinitivo* (com 54 ocorrências); iii) Imperativo (com 28 ocorrências); e iv) Infinitivo Impessoal (com 20 ocorrências).

Considerando-se a ideia anteriormente apresentada de que, em termos legais, um dos critérios utilizados para se avaliar a constituição de um mal futuro é a sua distinção relativamente ao mal presente, ou, conforme definido em termos jurídicos, ao mal iminente (definido como a consagração de um ato de agressão em simultâneo com, ou num momento muito próximo ao momento da enunciação), um crime de ameaça deverá estar, obrigatoriamente, associado à projeção de um evento a realizar-se num tempo posterior ao da ameaça proferida.

De um modo geral, os resultados demonstram que, nos exemplos analisados, o tempo verbal mais utilizado em todos os acórdãos e em todos os tribunais é o Presente do Indicativo. Veja-se o gráfico abaixo, que evidencia a clara preferência dos falantes para recorrerem ao Presente, que corresponde a 54% das ocorrências, enquanto os tempos futuros representam apenas 24% destas ocorrências.

Figura 1. Contagem total de ocorrências por tempo verbal em percentagem



Em termos jurídicos, o Presente é utilizado para falar de ações no momento atual e o Futuro “é o tempo que há de vir, aquilo que vai ser ou acontecer num tempo depois do presente” (775/18.0GBVFR.P1). Assim, desta perspetiva, à utilização do tempo Presente, deveria estar associada a constituição de um mal iminente, o que, em termos legais, não deveria ser punido como crime de ameaça, mas sim como crime de violência.

Contudo, em termos linguísticos, considera-se que uma das formas de marcar o futuro é, precisamente, o uso do Presente do Indicativo, o que parece ficar comprovado nos exemplos recolhidos, que demonstram que os usos do Presente do Indicativo não são todos iguais, já que, na verdade, em muitos destes casos, o Presente não é utilizado para veicular valores de presente real, como acontece em (15), mas sim de futuro (cf. (16)) ou de condição (cf. (17)).

(15) “anda cá, que eu bem **posso** contigo” (223/17.3GATVD.L1-5)

(16) “O teu pai, a tua mãe, a tua irmã ou e o teu cunhado, todos eles **levam** um balázio meu, estas a perceber?” (9702/19.7T9LSB.L1-3)

(17) “se não **resolves** em 48 horas, mato-te...eu sei onde tu moras” (268/15.8GESTB.L1-5)

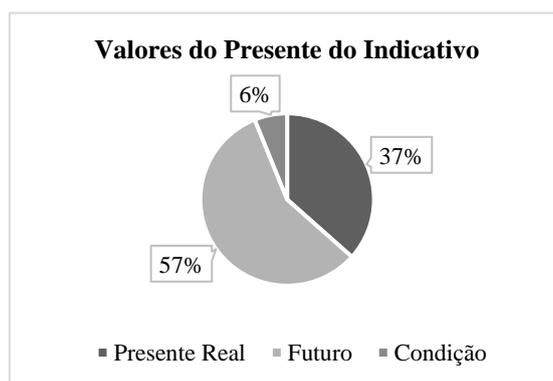
A forma como o Presente é utilizado, nos exemplos recolhidos, está esquematizada abaixo, na Tabela 2 e na Figura 2.

Tabela 2. Contagens dos valores do Presente do Indicativo e outros valores de presente

Tribunal	Valores do Presente do Indicativo (PI)				Outros Valores ^a			
	Presente Real	Futuro	Condição	Total	PP	PG	PC	Total
Porto	2	13		15				
Lisboa	48	50	7	104	10	1	1	12
Coimbra	7	9		16	1			1
Guimarães	1	10	1	13				
Évora	2	12	2	16				
Total	60	94	10	164	11	1	1	13

^aPP – Presente do Progressivo, PG – Presente Genérico, PC – Presente do Conjuntivo.

Figura 2. Contagens dos valores do Presente do Indicativo em percentagem



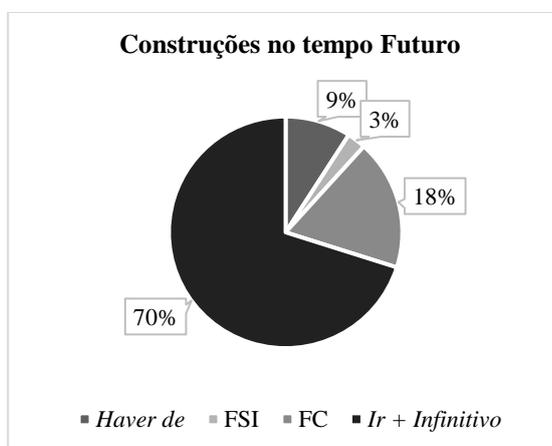
Note-se que, na verdade, apesar de ser utilizado com diferentes valores, incluindo o Presente do Progressivo (PP), Presente Genérico (PG) e Presente do Conjuntivo (PC), na maior parte dos casos, o Presente ocorre, precisamente, com projeção para um tempo futuro (57%). Deste modo, este comportamento parece continuar a permitir a conceptualização do crime de ameaça como um mal futuro, constituindo um crime em que as ações são, efetivamente, projetadas para um tempo posterior ao momento da enunciação.

Dentro das construções com valor de futuro, como o gráfico abaixo (cf. Figura 3.) parece tornar claro, existe uma evidente tendência para o uso da construção *Ir + Infinitivo*, como se observa em (18), que coloca a ação num tempo posterior ao da enunciação, não sendo possível retirar qualquer ilação acerca da distância entre o momento da enunciação e o momento da ação projetada para o futuro. Além disso, fica, ainda, por explicar o que leva a que um exemplo como (18) não seja considerado crime de ameaça, mas um exemplo como (19) já o seja:

(18) “**vou-te apanhar** onde estiveres e **vou- te matar**” (532/14.3GBILH.P1)

(19) “**vou-te matar**” (775/18.0GBVFR.P1)

Figura 3. Contagens de construções no tempo Futuro em percentagem



Retomando uma das questões colocadas no início, mais precisamente, a de saber se existe algum padrão que permita explicar o que é que determina a consagração ou não do crime de ameaça, principalmente no que diz respeito à diferença temporal entre o momento da enunciação e o evento descrito no enunciado ameaçador, os dados parecem mostrar que esse padrão não se verifica, nem em cada um dos acórdãos, nem mesmo no conjunto de acórdãos de um mesmo tribunal. Esta observação é confirmada pelos dados mostrados na Tabela 3, onde se relaciona o número de ocorrências, por tempo verbal, com a consideração do crime como ameaça, em cada um dos tribunais. Assim, por exemplo, relativamente ao uso do Presente do Indicativo, é possível observar que, das 164 ocorrências recolhidas, 116 ocorrem em acórdãos em que o crime foi julgado como correspondendo a uma ameaça.

Tempos Verbaish ^a	Tribunal										Total
	Porto		Lisboa		Coimbra		Guimarães		Évora		
	Total	Ameaça ou não?	Total	Ameaça ou não?	Total	Ameaça ou não?	Total	Ameaça ou não?	Total	Ameaça ou não?	
FSI			2	2/0							2
FC	2	0/2	9	8/1	1	1/0			2	1/1	14
Haver de + INF			1	1/0	5	5/0	1	1/0			7
Ir + INF	9	1/8	30	24/6	6	6/0	3	3/0	6	2/4	54
PI	15	3/12	104	80/24	16	16/0	13	9/4	16	8/8	164
PP			10	5/5	1	1/0					11
PG			1	1/0							1
PC			1	1/0							1
IMP	1	0/1	25	20/5	1	1/0	1	0/1			28
INFP			3	3/0							3
INFI	1	0/1	19	17/2							20
INFC			1	0/1							1
PPI			7	4/3	1	1/0					8
PII	4	0/4	1	1/0							5
PIC	1	0/1	1	1/0							2
Andar a + INF			2	2/0					1	0/1	3
Vir a + INF			2	2/0							2
Total	33	4/29	219	172/47	31	31/0	18	13/5	25	11/14	306

Tabela 3. Contagem de ocorrências de tempos verbais consoante a decisão de crime de ameaça

^a FSI – Futuro Simples do Indicativo, FC – Futuro do Conjuntivo, INF – Infinitivo, PI – Presente do Indicativo, PP – Presente do Progressivo, PG – Presente Genérico, PC – Presente do Conjuntivo, IMP – Imperativo, INFP – Infinitivo Pessoal, INFI – Infinitivo Impessoal, INFC – Infinitivo Composto, PPI – Pretérito Perfeito do Indicativo, PII – Pretérito Imperfeito do Indicativo, PIC – Pretérito Imperfeito do Conjuntivo.

Repare-se que, na maior parte dos casos em que o Presente do Indicativo foi utilizado, nos exemplos da presente investigação, a ocorrência em análise foi julgada como crime de ameaça, no Tribunal da Relação de Lisboa – 80 das 104 ocorrências – e também nos Tribunais da Relação de Coimbra, de Guimarães e de Évora. A única exceção para este caso parece ser o Tribunal da Relação do Porto (veja-se o exemplo (20)), onde, das 15 ocorrências, 12 entraram em exemplos de acórdãos em que o crime de ameaça não se verificou.

- (20) “Ó C... tu não digas isso que eu **vou** já lá acima buscar a caçadeira e **dou-te** dois tiros que te f*!"; **Vou** ali ao carro buscar uma coisa e **mato-te já!**"; Eu **mato-te!** Eu **racho-te** essa cabeça” (571/14.4GBOAZ.P1)

No que respeita à construção *Ir + Infinitivo* – a segunda mais utilizada – as ocorrências são maioritariamente consideradas como constituindo ameaças nos Tribunais de Lisboa (cf. (21)), Coimbra (cf. (22)) e Guimarães (cf. (23)), mas não nos restantes. Repare-se, por exemplo, nos enunciados (24) e (25), correspondentes, respetivamente, a acórdãos dos Tribunais da Relação do Porto e de Évora, que não foram considerados ameaça:

- (21) Acredita que isto **vai acabar** mal mesmo» (56/17.7T9OER.L1-3)
- (22) “é hoje que te **vou matar**” // “**vou buscar** uma arma e mando-te dois tiros” (151/12.9GCAVR.C1)
- (23) “eu **vou f*der-vos** a todos, eu tenho uma arma no carro, **vou busca-la** e **vou matar-vos** a todos” (801/14.2GBGMR.G1)
- (24) “**vou-te apanhar** onde estiveres e **vou-te matar**” (532/14.3GBILH.P1)
- (25) “**vou-te matar**, vais para baixo dos torrões, não vives mais, **vou-te matar** e seguir entrego-me, assim que saíres daquele portão **vou-te matar**” (723/19.0PAPTM.E1)

As ocorrências do Imperativo dividem-se por quatro tribunais – Porto, Lisboa, Coimbra e Guimarães – e, nestes, a proporção das ocorrências relativamente à consideração do crime como ameaça é diferente: em Lisboa (cf. (26)) e em Coimbra (cf. (27)), a maior parte das ocorrências de Imperativo entra em crimes julgados como ameaça; todavia, em Guimarães (cf. (28)) e no Porto (cf. (29)), as ocorrências estão presentes em acórdãos nos quais não se considerou o crime como ameaça.

- (26) “**tira** os óculos e **olha** bem para mim porque um dia irá acontecer” (7765/19.4T9LSB.L1-5)
- (27) “**anda** cá c* que hei-de cortar-te em postas e deitar-te ao cão” (15/15.4GCPNH.C1)
- (28) “**Cala-te!** Vai o motor para dentro do poço e tu vais junto” (495/05.6GBMR.G2)
- (29) “Ó C... tu não **digas** isso que eu vou já lá acima buscar a caçadeira e dou-te dois tiros que te f*do!” (571/14.4GBOAZ.P1)

No entanto, se se observarem estes resultados de um ponto de vista mais abrangente, tendo em conta, não somente a relação entre as ocorrências e a consideração do crime de ameaça por tempo verbal, mas avaliando-se esta mesma relação por tribunal, torna-se evidente que, entre si, os tribunais apresentam diferenças quanto à consideração do crime de ameaça. Com efeito, repare-se que, nos tribunais de Lisboa, Coimbra e Guimarães, os exemplos, analisados tendo em conta o total de ocorrências de todos os tempos verbais, parecem ter sido maioritariamente julgados como ameaça: em Lisboa, das 219 ocorrências, 166 foram consideradas como sendo ameaçadoras e 48 não; em Coimbra, todas as 31 ocorrências ocorreram em crimes julgados como ameaça; e, por fim, em Guimarães, das 18 ocorrências, 13 constituíram ameaças e 5 não. Os tribunais do Porto e Évora

apresentam o padrão oposto: no Porto, apenas 4 das 33 ocorrências constituíram crimes de ameaça, e, em Évora, 14 das 25 ocorrências não foram consideradas como constituindo ameaças.

Desta forma, e apesar de algumas regularidades, já mencionadas, não parece existir um padrão relativamente à tomada de decisão sobre o crime de ameaça nos diversos tribunais,¹⁰ particularmente no que diz respeito à utilização dos tempos verbais. Especialmente no que concerne à utilização de tempos que projetam os eventos num momento posterior ao da enunciação, estes não foram sempre julgados da mesma forma, tendo-se verificado, até, que casos em que foram usados os mesmos tempos verbais foram julgados de forma diferente. Em última instância, cada acórdão parece estar bastante interligado com as condições de ocorrência dos enunciados que se estão a analisar como crime de ameaça. Na verdade, e apesar de, no próprio Direito, se assumir a importância dos tempos verbais para o reconhecimento de um mal futuro no crime de ameaça, a avaliação deste tipo de crime é altamente condicionada por outros fatores, que não apenas os tempos verbais utilizados: se as ameaças se prolongam no tempo, ou se, pelo contrário, se tratam de casos isolados; se as ameaças surgem acompanhadas por outros gestos, como o de ir buscar uma arma; a dinâmica da relação entre os intervenientes; entre muitos outros.

5. Considerações Finais

A presente investigação teve como objetivo verificar os contextos linguísticos em que um enunciado com contornos ameaçadores ou ofensivos é julgado como crime de ameaça, a partir de exemplos concretos retirados dos diferentes Tribunais da Relação portugueses. Uma das questões que se levantou foi a de saber se a distinção entre um mal iminente (proximidade com o momento da enunciação) e um mal futuro (ameaça projetada para um tempo posterior ao da enunciação) poderia constituir um fator determinante no momento de julgar um crime como constituindo ou não uma ameaça.

Tendo-se discutido, em primeiro lugar, a definição de ameaça do ponto de vista linguístico (cf. Fraser, 1998; Gales, 2015; Tompkinson, 2023) e do ponto de vista legal (tendo em conta as definições apresentadas em diferentes acórdãos), confirmou-se que, apesar de o Direito fazer uso de vocabulário comum, na maioria das vezes com significados semelhantes aos da linguagem corrente, a linguagem adquire, em contextos judiciais, especificidades diferentes e restrições entendidas pelos operadores de Direito e desconhecidas dos falantes leigos (Coulthard & Johnson, 2009).

Uma destas especificidades prende-se com a diferença entre os conceitos de mal iminente e mal futuro: para que um enunciado seja considerado ameaça, legalmente, é necessário que constitua um mal futuro; um mal iminente pode tipificar outros crimes, nomeadamente o de agressão. A questão do tempo verbal em que foi proferida a suposta ameaça é invocada, em diferentes acórdãos, para justificar a diferença entre um mal futuro e um mal iminente. Por esta razão, seria expectável que, à consideração de um crime de ameaça, correspondesse um enunciado proferido em tempos futuros. Contudo, em PE, existem várias construções que permitem a marcação do tempo futuro, e, de facto, a análise conduzida demonstrou que o tempo mais usado nos Tribunais da Relação portugueses foi o Presente do Indicativo, utilizado maioritariamente com valor de futuro, seguido da construção *Ir + Infinitivo*. Esta perspetiva demonstra uma leitura rígida e literal dos tempos verbais por parte dos profissionais de Direito. Efetivamente, em termos linguísticos, a localização temporal das predicções não depende somente dos tempos verbais, pois pôde constatar-se, por exemplo, que num acórdão do Tribunal da Relação do Porto (775/18.0GBVFR.P1), a leitura modal do Pretérito Imperfeito do Indicativo é ignorada e, conseqüentemente, desconsiderada, sendo antes interpretada como tempo do passado, não se tendo, por isso, consignado o enunciado como ameaça.

Do ponto de vista linguístico, independentemente do tempo verbal, enunciados como “*Mato-te*”, “*Matava-te*”, “*Vou-te matar já*”, “*Hei-de-te pôr numa cadeira de rodas*” e “*Espeto-te uma faca no pescoço*” constituem

¹⁰ Note-se que a presente investigação não tem como objetivo avaliar o julgamento dos crimes, em si, apenas se pretendendo verificar-se se, a um maior uso de tempos com valor de futuro, está associada uma maior proporção de julgamentos de crimes de ameaça.

atos compromissivos de ameaça (Austin, 1978; Searle, 1980) e partilham o objetivo ilocutório de intimidar e assustar o alocutário. Todavia, conforme se pôde verificar na análise, os enunciados anteriores, semelhantes em diferentes acórdãos e diferentes tribunais, foram julgados de forma diferente, tendo sido, por alguns juízes, considerados ameaça e por outros não. Isto leva-nos também a concluir que existe uma larga margem de interpretação dos conceitos na linguagem legal, anteriormente apontada por O'barr (1982), uma vez que as noções de mal futuro e mal iminente variam consoante os profissionais e, com elas, a avaliação do crime de ameaça.

A presente investigação permitiu comprovar que existem diferenças entre o que o senso comum e o Direito consideram uma ameaça: desde os tempos verbais, à intenção, modo de receção, ao contexto em que foi proferido o enunciado e a relação entre os intervenientes. Verificou-se, ainda, que não é possível, com base nos acórdãos analisados, estabelecer um padrão entre os tempos verbais utilizados e a consideração (ou não) de um enunciado como ameaça. Isto pode dever-se a várias razões, nomeadamente ao facto de não haver uma interpretação única sobre o que constitui um mal futuro e um mal iminente, bem como a fatores extralinguísticos particulares de cada caso.

Esta pesquisa abre caminho a outros trabalhos futuros, particularmente no que concerne aos diferentes valores do uso do Presente. Além disso, poder-se-á alargar o corpus a outros acórdãos, focando-se, também, na análise dos tempos e construções verbais mais utilizados.

Agradecimentos / Financiamento

Este trabalho foi apoiado pela FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia (Portugal) e pelo CLUP - Centro de Linguística da Universidade do Porto (FCT-UIDB/00022/2020) através das Bolsas de Doutoramento: UI/BD/153392/2022 (Ana Sofia Ferreira), 2021.04998.BD (Inês Cantante) e UI/BD/150976/2021 (Rute Rebouças).

Deixamos um agradecimento aos avaliadores anónimos pelas sugestões e comentários.

Referências

- Austin, John (1978) *How to do things with words*. Oxford University Press.
- Coulthard, Malcolm & Alison Johnson (2009) *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Routledge.
- Cunha, Luís Filipe (2016) Algumas peculiaridades da construção ir + Infinitivo em Português Europeu. *Revista da Associação Portuguesa de Linguística* 1, pp. 233–258. <https://doi.org/10.26334/2183-9077/rapln1ano2016a13>
- Cunha, Luís Filipe (2019) O futuro simples em Português Europeu: entre a temporalidade e a modalidade. *Linguística: Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto* 14, pp. 35-68. Disponível em <https://ojs.letras.up.pt/index.php/EL/article/view/6652/6189>.
- Cunha, Luís Filipe (2021) Propriedades temporais do futuro simples em Português Europeu. *Estudos de Linguística Galega* 13, pp. 29–66. <https://doi.org/10.15304/elg.13.6463>
- Dendale, Patrick (2001) Le futur conjectural versus devoir épistémique : différences de valeur et restrictions d'emploi, *Le Français Moderne* 69 (1), pp. 1–20.
- Figueiredo Dias, Jorge (2012) *Comentário conimbricense do Código Penal* (Tomo 1, 2.^a ed.). Coimbra Editora.
- Fraser, Bruce (1998) Threatening revisited. *International Journal of Speech Language and the Law* 5 (2), pp. 159–173.
- Gales, Tammy (2015) Threatening stances: a corpus analysis of realized vs. non-realized threats. *Language and Law / Linguagem e Direito* 2 (2), pp. 1–25. Disponível em <https://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/article/view/2401>.

- Hutton, Christopher (2021) Legal interpretation: the category of ordinary meaning and its role in legal interpretation. In Malcolm Coulthard, Alison May & Rui Sousa-Silva (eds.), *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics* (2.^a ed.). Routledge, pp. 79–92.
- Machado, José Pedro (1996) *Grande dicionário da Língua Portuguesa* (Vol. 1). Círculo de Leitores.
- Marques, Rui (2020) Epistemic future and epistemic modal verbs in Portuguese. *Journal of Portuguese Linguistics* 19 (7), pp. 1–30. <http://doi.org/10.5334/jpl.243>
- Milburn, Thomas & Kenneth Watman (1981) *On the nature of threat: a social psychological analysis*. Praeger.
- Móia, Telmo (2020) Aspetos da gramaticalização de 'ir' como verbo auxiliar temporal. *Revista da Associação Portuguesa De Linguística* 3, pp. 213–239. <https://doi.org/10.26334/2183-9077/rapln3ano2017a13>
- O'barr, William (1982) *Linguistic evidence: language, power and strategy in the courtroom*. Academic Press.
- Oliveira, Fátima (2013) Tempo Verbal. In Eduardo Raposo *et al.* (orgs.), *Gramática do Português* (Vol. 1). Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 509–553.
- Reichenbach, Hans (1947) *Elements of symbolic logic*. MacMillan.
- Searle, John (1980) *Speech acts: an essay in the philosophy of language*. Cambridge University Press.
- Teixeira, José (2014) Quando é a gramática que engana: equívocos na classificação tempo-aspetual do verbo em Português. In Y. Andreeva (coord.), *Horizontes do saber filológico*. Editora Universitária Sveti Kliment Ohridski, pp. 95–106.
- Tompkinson, James (2023) *Spoken threats from production to perception*. Cambridge University Press.

Anexos

Tabela 4. Os tempos verbais encontrados nos 38 acórdãos dos Tribunais da Relação de Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães e Évora

Tribunal da Relação de Lisboa			
Acórdão	Exemplo	Tempo Verbal	Crime de Ameaça?
	“quando bebo é que fico valente”	Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (2)	
	“estás a ver, se quisesse cortava-te os pneus!”	Presente do Progressivo (1) Pretérito Imperfeito do Conjuntivo (1) Pretérito Imperfeito do Indicativo (1)	
	“ hei de voltar ”	<i>Haver de + Infinitivo</i> (1)	
	“eu penduro-te pelo pescoço no armazém, coloco-te uma corda ao pescoço e mato-te ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3)	
	“ vê lá se te matas que poupas-me o trabalho”	Imperativo (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)	
	“só te deixo em paz quando tiveres quatro palmos de terra em cima de ti”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) Futuro do Conjuntivo (1)	
223/17.3GAT	“eu dou cabo deles todos”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Sim
VD.L1-5	“ acabo com eles todos!”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	
	“qualquer dia, arranco-te a cabeça fora”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	
	“...pois eu vou limpar esta gente toda”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1)	
	“não faço hoje, mas...”	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	
	“É hoje que vou cometer uma loucura!	<i>Ir + Infinitivo</i> (2)	
	Prefiro ver-te morta do que com outro!	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2)	
	Vou-te matar! Só descanso quando estiveres com sete palmos de terra em cima!”	Infinitivo Impessoal (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) Futuro do Conjuntivo (1)	
	“ anda cá, que eu bem posso contigo”	Imperativo (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	

	“vais sair daí e vou-te apanhar”	<i>Ir + Infinitivo</i> (2)	
	“Vou buscar uma coisa a casa para matar todos!”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1) Infinitivo Impessoal (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (1)	
	“se não queres vir beber café, se calhar é melhor beberes um frasco de veneno”	<i>Vir + Infinitivo</i> (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1) Infinitivo Pessoal (1)	
	“medo do quê, ainda nem comecei ”	Pretérito Perfeito do Indicativo (1)	
	“não me chateies ”	Imperativo (2)	
	“ mete-te na tua vida”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1)	
	“vais ficar sem os teus filhos”		
	“qualquer dia parto-te as rótulas”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) <i>Andar a + Infinitivo</i> (1)	
	“ Andas mesmo a brincar!!! Acredita que isto vai acabar mal mesmo”	Imperativo (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (1)	Sim
	“ desaparece tu também daqui, estás sempre a chatear-me ”	Imperativo (1) Presente do Progressivo (1)	
56/17.7T9OE			
R.L1-3	“ Juro pelos meus filhos que se as tuas frustrações se voltam a impor a qualquer um deles te mando por a cabeça no Tejo. (...) Comigo diz, faz, reporta, abanas o que quiseres que eu mando-te para onde bem entendo .”	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2) Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (1) Infinitivo Impessoal (2) Futuro do Conjuntivo (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3) Imperativo (3)	
	“(…) Deverás ponderar bem a questão das acções judiciais antes das apresentares! Sabes que ligo pouco a atoardas mas... mesmo a parvoíce terá de ter limites (...)”	Futuro Simples do Indicativo (2) Infinitivo Impessoal (2) Infinitivo Pessoal (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2)	

<p>“Andas a ligar para a portaria da minha casa cito “muito nervosa” para tentares montar mais um processo crime??? Tens de ser melhor!!! Parece que vai sair mais um arquivozinho daquele processo parvinho que montaste anteriormente contra mim serzinho”</p>	<p><i>Andar a + Infinitivo</i> (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (3) Infinitivo Impessoal (2) Infinitivo Pessoal (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (1) Pretérito Perfeito do Indicativo (1)</p>		
<p>“vai-te f*der, vai para a p* da tua mãe, tu vais ver o que te vai acontecer” “vai à m*rda” “não vales nada” “nem sabes o que te vai acontecer” “és um nojo”.</p>	<p>Imperativo (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (3) Imperativo (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (3) <i>Ir + Infinitivo</i> (1)</p>		
<p>“Deves julgar que eu tenho medo de ti! “Vai para o c*, quero lá saber, desaparece daqui”</p>	<p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (3) Infinitivo Impessoal (2) Imperativo (2)</p>		
<p>416/15.8PFC SC.L1-5</p>	<p>“Meu grande filho da p*, quando é que te encontras comigo? F*, eu ando f* para te f*der essa boca toda. Tens a mania que és guarda prisional, andas armado e o c* ... vais levar com uma tropa. Tu não estás a perceber, vê lá se me ligas, vê se a gente se encontra, para eu te f*der essa boca toda, meu grande filho da p*, meu corno do c*”</p>	<p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (4) Infinitivo Impessoal (2) <i>Ir + Infinitivo</i> (1) Presente do Progressivo (1) Imperativo (2)</p>	<p>Sim</p>
<p>“Hoje é melhor vires ter comigo, porque se eu vou ter contigo a cena vai assar, maluco ou és tu ou sou eu, estamos conversados”</p>	<p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2) <i>Vir + Infinitivo</i> (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (2) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)</p>		

“Otário do c*, já **estou** farto de **estar** à tua espera. **Vais aparecer** para eu te **f*der** essa boca toda ou **vais demorar** muito? **É** assim, eu não **fico** com ela, mas tu também não **ficas**. **Vê** lá se **dás** a cara para **ficar** com menos um dentinho na boca, **pode ser** que **fiques** mais engraçado, filho de uma grande p*, não **estás a perceber**, maluco, **onde estás a pisai** (r)”

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (3)

Ir + Infinitivo (2)

Infinitivo Impessoal (4)

Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (3)

Imperativo (1)

Presente do Conjuntivo (1)

Presente do Progressivo (2)

“daqui a meia hora **estou** à porta da cada da M., **vê** lá se **és** homem e **apareces** lá, meu grande filho da p*”

Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (2)

Imperativo (1)

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (1)

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (4)

Imperativo (1)

“**Sei** quem tu **és**, **és** o tio da M., e **tenho** uma mensagem para o J.M.: **Diz** ao J.M. que eu **furo-o** todo se ele **aparecer** por aqui”

Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (1)

Futuro do Conjuntivo (1)

“**continuo** à tua espera , companheiro, **és** um cobardolas que eu nunca **imaginei**.

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (3)

Continuo à tua espera. Ainda ontem

Pretérito Perfeito do Indicativo (2)

estive à tua espera na porta da casa da M”

9702/19.7T9
LSB.L1-3

“**Vais ouvir**, tu **vais ouvir**”

Ir + Infinitivo (2)

Não

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (1)

“**É**, e **faço-te** isso agora outra vez ”.

Presente do Indicativo (*com valor de presente real (mediato)*) (1)

Imperativo (1)

“**Olha**, eu **descarrego** a minha arma toda em vocês, todos, um por um, **estas a perceber**? Um por um ”

Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (1)

Presente do Progressivo (1)

	“...isto é uma promessa, um por um, faz-me a vida negra”.	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	
		Imperativo (1)	
	“ Vou-te estrangular e isto hoje morre aqui, vou ao meu serviço e depois limpo-vo s a todos, estas a perceber? ”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1)	
		Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3)	
		Presente do Progressivo (1)	
	“O teu pai, a tua mãe, a tua irmã ou e o teu cunhado, todos eles levam um balázio meu, estas a perceber? ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	
		Presente do Progressivo (1)	
		<i>Ir + Infinitivo</i> (1)	
	“Não vais sair daqui hoje já, olha , tu não estás bem a ver , tu não sais daqui hoje, os meus filhos não estão cá eu faço o que eu quero , estas a perceber? E se me apetecer meter um balázio nos cornos também faço , mas é no fim, até lá limpo-vo s a todos, entendeste? ”	Imperativo (1)	
		Presente do Progressivo (2)	
		Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (5)	
		Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	
		Futuro do Conjuntivo (1)	
		Infinitivo Impessoal (1)	
		Pretérito Perfeito do Indicativo (1)	
		<i>Ir + Infinitivo</i> (2)	
	“ Vamos parar com isto LL___, vais-me ouvir? Ou tenho de te apertar outra vez a boca para poder falar? ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	
		Infinitivo Impessoal (1)	
		Infinitivo Composto (1)	
	“se querem alguma coisa.../... eu chega para os dois, saiam do carro que não tenho medo”	Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (1)	
1092/02.3PB		Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2)	
OER.L1-5	chamou-lhe “c* “e disse-lhe com foros de seriedade “eu de ti não me esqueço e desfaço-te , enfio-te um tiro nos cornos, seu c* de m*”	Imperativo (1)	Não
		Pretérito Perfeito do Indicativo (2)	
		Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3)	
96/18.9PBVL	“agora vocês, agora vocês”	-	Não
S.L1-5			

749/19.4PBS NT.L1-3	<p>“põe-te a pau, quando menos esperares, vou-te fazer a folha ”.</p> <p>“já volto”</p> <p>“estou com uma raiva, qualquer dia tanto ele como ela levam um tiro no meio da testa”</p>	<p>Imperativo (1)</p> <p>Futuro do Conjuntivo (1)</p> <p><i>Ir + Infinitivo</i> (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)</p>	Sim
7765/19.4T9 LSB.L1-5	<p>“cuidado que os acidentes acontecem, quando menos esperares o teu vai acontecer, podes ter a certeza oh filho da p*”</p> <p>“tira os óculos e olha bem para mim porque um dia irá acontecer”</p>	<p>Presente Genérico (1)</p> <p>Futuro do Conjuntivo (1)</p> <p><i>Ir + Infinitivo</i> (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)</p> <p>Infinitivo Impessoal (1)</p> <p>Imperativo (2)</p> <p><i>Ir (no Futuro) + Infinitivo</i> (1)</p>	Sim
10202/2004-3	<p>“qualquer dia apanho-o na garagem e parto-lhe os dentes todos, limpo-lhe o sebo ...”</p>	<p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3)</p>	Não
268/15.8GES TB.L1-5	<p>“se não resolves em 48 horas, mato- te...eu sei onde tu moras”</p> <p>“Da próxima vez vais ficar sem cabeça”</p> <p>“agora vai ser um mano a mano”</p> <p>“...você todos vão para o vosso país ... até sábado se não pagares ... vai tiro na cabeça ... eu sei a tua morada...”</p> <p>“...isto agora vai para tribunal ... e já sabes ... se não pagares até sábado ... vai logo tiro na cabeça ...”</p> <p>“da próxima vez eu corto-te o pescoço”</p>	<p>Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2)</p> <p><i>Ir + Infinitivo</i> (1)</p> <p><i>Ir + Infinitivo</i> (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)</p> <p>Futuro do Conjuntivo (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)</p> <p>Futuro do Conjuntivo (1)</p> <p>Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)</p>	Sim

“**vou-te apanhar**, a minha sogra está

Ir + Infinitivo (1)

numa cadeira de rodas”

Presente do Indicativo (*com valor de presente real*) (1)

Tribunal da Relação do Porto

Acórdão	Exemplo	Tempo Verbal	Crime de Ameaça?
532/14.3GBILH.P1	“ vou-te apanhar onde estiveres e vou-te matar ”	<i>Ir + Infinitivo (2)</i> Futuro do Conjuntivo (1)	Não
237/20.6GDVFR.P1	“ era só quem te espetasse esta chave de fendas; matava-te agora aí; ia para a prisão mas ao menos ia contente”	Pretérito Imperfeito do Indicativo (4) Pretérito Imperfeito do Conjuntivo (1)	Não
775/18.0GBVFR.P1	“ vou-te matar ”	<i>Ir + Infinitivo (1)</i>	Sim
678/19.1PPPRT.P1	“ Estão aqui para sacar dinheiro. Parto-te a cara.” “ Parto-te todo. O prejuízo que eu tiver , vou partir os vossos carros da polícia todos.”	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1) Infinitivo Impessoal (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2) Futuro do Conjuntivo (1) <i>Ir + Infinitivo (1)</i>	Não
829/13.0PAMAL.P1	“ Dou-lhe um tiro nos cornos, porque ninguém brinca com o meu dinheiro”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	Sim
571/14.4GBOAZ.P1	“Ó C... tu não digas isso que eu vou já lá acima buscar a caçadeira e dou-te dois tiros que te f*do! ”; Vou ali ao carro buscar uma coisa e mato-te já!” Eu mato-te! Eu racho-te essa cabeça”.	Imperativo (1) <i>Ir + Infinitivo (2)</i> Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (5)	Não
714/13.5PBVLG.P2	“p*, vou-te matar ”.	<i>Ir + Infinitivo (1)</i>	Não
105/03.6GEGDM.P1	“Eu mato-te a ti e à tua corja toda”.	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Não
1087/11.6PCMTS.P1	“eu mato-te , vou desgraçar a minha vida mas mato-te ”.	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2) <i>Ir + Infinitivo (1)</i>	Não
140/17.7PEGDM.P1	“ Vou-te matar ”	<i>Ir + Infinitivo (1)</i>	Não

347/21.2GAVFR.P1	“dou-te um murro”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Sim
248/16.6PBAVR.P1	“Levas uma coça”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Não

Tribunal da Relação de Coimbra

Acórdão	Exemplo	Tempo Verbal	Crime de Ameaça?
81/18.0PBFIG-C1	“ vou ao carro buscar uma navalha e corto-te o pescoço”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Sim
102/19.0GHCVL-C1	“eu vou já buscar a espingarda que vos avio a todos” “ hei-de te matar ” “ hei-de te partir os cornos, sua p*” “ hei-de matar-te , sua p*” “ vou-te partir os cornos”	<i>Ir + Infinitivo</i> (2) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) <i>Haver de + Infinitivo</i> (3)	Sim
151/12.9GCAVR.C1	“ é hoje que te vou matar ” “ vou buscar uma arma e mando-te dois tiros”	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (2) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Sim
15/15.4GCPNH.C1	“ anda cá c* que hei-de cortar-te em postas e deitar-te ao cão” “quando andares de mota deito para uma valeta”	Imperativo (1) <i>Haver de + Infinitivo</i> (2) Futuro do Conjuntivo (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1)	Sim
117/16.0GAVZL.C1	“eu mato-a ..., não sabe com quem se está a meter ” “eu mato-a a si e à sua família” “eu sei onde você mora , mato-a a si e à sua família”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (3) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (3) Presente do Progressivo (1)	Sim
268/11.7TATNV.C1	“agora é que a arranjaram bem! Agora é que vão ver ! Muito cuidado com o chão que pisam ! Eu vou-vos à tromba!”	Pretérito Perfeito do Indicativo (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (1) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (3)	Sim

Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (1)

163/18.9T9CNF.C1 “mato-te” Presente do Indicativo (*com valor de futuro*) (1) Sim

Tribunal da Relação de Guimarães

Acórdão	Exemplo	Tempo Verbal	Crime de Ameaça?
801/14.2GBGMR.G1	“eu vou f*der-vos a todos, eu tenho uma arma no carro, vou busca-la e vou matar-vos a todos”	<i>Ir + Infinitivo</i> (3) Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (1)	Sim
52/11.8GBFLG.G1	“eu mato-te , sua p*, ponho-te as tripas cá fora”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)	Sim
2736/08-2	“se chamas a GNR dou-te com este que te quebro as costelas...” “eu mato-te ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (2)	Sim
159/19.3T9FAF.G1	“ou mudam de canal ou parto esta m*rda toda”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (4)	
159/19.3T9FAF.G1	“ hei-de te matar com dois tiros nos cornos”	<i>Haver de + Infinitivo</i> (1)	Sim
495/05.6GBMR.G2	“Eu mato-te! Não vais vivo para Pedome.” “ Cala-te! Vai o motor para dentro do poço e tu vais junto”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (4) Imperativo (1)	Não

Tribunal da Relação de Évora

Acórdão	Exemplo	Tempo Verbal	Crime de Ameaça?
538/17.0PBELV.E1	“eu mato-te ” “ vou-te matar ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (1) <i>Ir + Infinitivo</i> (1)	Sim

	“ Vou-te matar , a ti e a ele; andas a engar-me com ele”	<i>Ir + Infinitivo</i> (4)	
	“ mando-te para baixo dos torrões”	<i>Andar a + Infinitivo</i> (1)	
723/19.0PAPTME1	“ vou-te matar , vais para baixo dos torrões, não vives mais, vou-te matar e seguir entrego-me , assim que saires daquele portão vou-te matar ”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (4) Futuro do Conjuntivo (1)	Não
		Presente do Indicativo (<i>com valor de condição</i>) (2)	
132/17.6GAVVC.E1	“Se te apanho lá em Borba, dou-te uma sova e se me passo mato-te .”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (2)	Não
	“ És uma p*, qualquer dia mato-te , a ti e à tua mãe. Andas com este e com aquele.”	Presente do Indicativo (<i>com valor de futuro</i>) (5)	
250/20.3SXLSB.E1	“Não passas de amanhã, vou-te limpar o sebo a ti e à tua mãe.”	Presente do Indicativo (<i>com valor de presente real</i>) (2)	Sim
	“Se a sua filha não vier para casa, vou aí com a caçadeira, vem ela, vem tudo.”	<i>Ir + Infinitivo</i> (1) Futuro do Conjuntivo (1)	